



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSO ELEITORAL N. 298/2021

RECORRENTE: SÍLVIA KARINA LOPES DA SILVA

RECORRIDO: COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DA 14ª REGIÃO

RELATOR: ALEXANDRE FORTUNATO ALVES DA COSTA

Trata-se de Recurso Eleitoral, em que figura como Recorrente **SÍLVIA KARINA LOPES DA SILVA** e, Recorrido, **COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DA 14ª REGIÃO**, devidamente qualificados nos autos.

À ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO - PORTARIA CONTER Nº 166/2021, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JANEIRO DE 2022., aqui adotado e a este incorporado, acrescento que Douta Comissão Regional Eleitoral, ASSIM decidiu:

[...] “SÍLVIA KARINA LOPES DA SILVA art. 57 incisos IV e VIII. MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO art. 57 incisos IV e VIII. Decisão: A comissão eleitoral irá encaminhar ofício ao CONTER informando que dos três inscritos, nenhum está apto a concorrer ao quadriênio 2022/2026. Nada mais havendo a tratar às 17:00 horas deu-se por encerrada a reunião, eu, TR. Rogério Pereira Cavalcante, membro da comissão, lavrei a presente Ata que depois de lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Belém/PA, 25 de Janeiro de 2022.”
[...].



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

Inconformado, o Recorrente interpôs Recurso Eleitoral.

Alega que [...] “... 1. O recorrente apresentou seu pedido de inscrição de candidatura ao cargo de Conselheiro Regional do CRTR14^a postulado em 21/01/2022 as 14:46h na sede do CRTR14^a em Belém/PA; 2. No dia 26/01/2022 foi proferida pela Comissão Eleitoral sua decisão; 3. Em decisão, a respeitável Comissão Eleitoral (Juízo a quo), julgou pelo indeferimento do registro à candidatura para o pleito eleitoral do Conselho Regional da 14^a região, por possível fato de não contemplar os requisitos do artigo 57 do código eleitoral; 4. A Comissão Eleitoral sem apresentar informações mais específicas sobre o motivo do indeferimento finalizou a decisão.” [...]

Com o recurso vieram os documentos referentes ao pleito eleitoral e demanda em questão;

Não houve apresentação de contrarrazões;

Em seguida, a Comissão dirigente da causa manteve o ato administrativo atacado, remetendo, após juízo de admissibilidade na forma regimental os presentes autos a esta Comissão Nacional De Recursos.

É, em síntese, o relatório.

Passo ao voto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso na forma regimental, dele conheço.

Inicialmente, observo que, inexistindo a possibilidade de produção de provas perante a Comissão Nacional De Recursos Eleitorais na forma do art. 49 do RE, dispensável a



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

designação de audiência, ainda não há nos autos qualquer notícia de restrição de direito quanto a produção de provas quanto as razões que fundamentam o presente recurso, bem como demais direitos Constitucionais e infralegais a disposição do Recorrente.

Daí, não há falar-se em cerceamento de defesa.

Outrossim, observo que assiste razão ao requerente quanto a não especificação do documento faltante apontado pela CRE que ocasionou o indeferimento de sua candidatura, desta feita o reexame dos documentos se faz necessário.

Informa o requerente ter apresentado os seguintes documentos quando de sua inscrição:

[...] “Certidão nada consta da justiça federal: certidão judicial civil; certidão judicial criminal; certidão judicial para fins eleitoral; Certidão nada consta da justiça Estadual: certidão judicial civil; certidão justiça militar criminal do Estado do Pará (obs. Não sou militar) certidão de antecedentes criminais; Certidão nada consta da Justiça trabalhista; certidão negativa trabalhista; Certidão nada consta da justiça Eleitoral: certidão de quitação Eleitoral; página certidão nada consta condenação criminal. Certidão nada consta tribunal de contas da união; página certidão nada consta de contas julgadas Irregulares página certidão de nada consta de contas julgadas irregulares para fins eleitorais; página certidão nada consta de nenhum processo no TCU; página certidão nada consta como Inabilitados para exercício de cargo ou função na administração pública.” [...]

Ao seu turno assim dispõe o RE.

Consoante ao art. 57 do RE são necessários os seguintes documentos dos candidatos para concorrer ao pleito, devendo estes serem apresentados no ato de sua inscrição sob pena de seu indeferimento, vejamos:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

[...] “DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO Art. 57. No ato de entrega do Requerimento da inscrição, os candidatos ao cargo de Conselheiro Nacional e Conselheiro Regional, sob pena de não ter a sua candidatura aceita, devem entregar os seguintes documentos: I - certidão de nada consta de condenação em processo administrativo ético disciplinar em âmbito do CRTR; II - certidão de nada consta em âmbito do CONTER de condenação em processo ético disciplinar e condenação por processo ético, quebra de decoro, e responsabilidade por atos de gestão e perda de mandato decorrente de processos de intervenção, transitado em julgado; III - certidão de nada consta de pendências financeiras junto ao CRTR de inscrição principal e secundária; IV - certidão de nada consta da Justiça Federal, Justiça estadual ou Distrital, Justiça Trabalhista, Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas da União; V - certidão de nada consta do Superior Tribunal Militar (no caso de militares); VI - certidão de nada consta em condenações de improbidade administrativa, expedida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) ou outro órgão competente pela sua emissão. VII - para homens, comprovante de quitação do serviço militar, exceto para maiores de 45 anos de idade, os quais, por tal condição, ficam desobrigados de apresentar; VIII - certidão de regularidade junto à Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Receita Municipal; IX - cópia de RG e CPF ou CNH ou cédula de identidade profissional válida; X - cópia de comprovante de endereço atualizado; XI - termo de adesão à candidatura, devidamente assinado, indicando, inclusive, em qual condição concorre, se Conselheiro Nacional ou Regional; XII - declaração pessoal de que preenche os requisitos de elegibilidade e não incorre em nenhuma das causas de inelegibilidades/incompatibilidades previstas neste Regimento Eleitoral, nos artigos 26, 27 e 28 sob as penas da lei; XIII - informações de e-mail e celular; XIV - Informação dos endereços dos locais de trabalho; XV - certidão emitida pelo Conselho Regional no qual concorre, certificando: a) o tempo de registro definitivo do profissional, especificando eventuais períodos de interrupção da





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

inscrição, por cancelamento, suspensão ou transferência; b) a indicação de ter votado na última eleição do Sistema CONTER/CRTRs e resultado da justificativa, quando for o caso; c) a inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 8 (oito) anos, decorrentes de Processo Ético/Disciplinar ou Processo Administrativo no Sistema CONTER/CRTRs; d) a indicação de que se encontra em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Sistema CONTER/CRTRs; e) a inexistência de julgamento de prestação de contas irregulares nos últimos 8 (oito) anos, por parte do Plenário do CONTER.” [...]

Diante das informações supra, verifico divergências entre a verificação documental realizada pela CRE e a falta de especificação, dos documentos apresentados pelo candidato, e, dos documentos necessários conforme RE.

Conforme a decisão atacada esta não teria apresentado o requerimento constante do documentos constantes do art. 57 do RE e a informação trazida pelo candidato teria apenas apresentado apenas os seguintes documentos no ato de sua inscrição: “Certidão nada consta da justiça federal: certidão judicial civil; certidão judicial criminal; certidão judicial para fins eleitoral; Certidão nada consta da justiça Estadual: certidão judicial civil; certidão justiça militar criminal do Estado do Pará (obs. Não sou militar) certidão de antecedentes criminais; Certidão nada consta da Justiça trabalhista; certidão negativa trabalhista; Certidão nada consta da justiça Eleitoral: certidão de quitação Eleitoral; pagina certidão nada consta condenação criminal. Certidão nada consta tribunal de contas da união; página certidão nada consta de contas julgadas Irregulares página certidão de nada consta de contas julgadas irregulares para fins eleitorais; página certidão nada consta de nenhum processo no TCU; página certidão nada consta como Inabilitados para exercício de cargo ou função na administração pública..”



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

Aparentemente, consoante ao RE e diante do declarado pelo Recorrente, faltantes os seguintes documentos: I - certidão de nada consta de condenação em processo administrativo ético disciplinar em âmbito do CRTR; II - certidão de nada consta em âmbito do CONTER de condenação em processo ético disciplinar e condenação por processo ético, quebra de decoro, e responsabilidade por atos de gestão e perda de mandato decorrente de processos de intervenção, transitado em julgado; III - certidão de nada consta de pendências financeiras junto ao CRTR de inscrição principal e secundária; VI - certidão de nada consta em condenações de improbidade administrativa, expedida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) ou outro órgão competente pela sua emissão. VII - para homens, comprovante de quitação do serviço militar, exceto para maiores de 45 anos de idade, os quais, por tal condição, ficam desobrigados de apresentar; VIII - certidão de regularidade junto à Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Receita Municipal; IX - cópia de RG e CPF ou CNH ou cédula de identidade profissional válida; X - cópia de comprovante de endereço atualizado; XI - termo de adesão à candidatura, devidamente assinado, indicando, inclusive, em qual condição concorre, se Conselheiro Nacional ou Regional; XII- declaração pessoal de que preenche os requisitos de elegibilidade e não incorre em nenhuma das causas de inelegibilidades/incompatibilidades previstas neste Regimento Eleitoral, nos artigos 26, 27 e 28 sob as penas da lei; XIII - informações de e-mail e celular; XIV - Informação dos endereços dos locais de trabalho; XV - certidão emitida pelo Conselho Regional no qual concorre, certificando: a) o tempo de registro definitivo do profissional, especificando eventuais períodos de interrupção da inscrição, por cancelamento, suspensão ou transferência; b) a indicação de ter votado na última eleição do Sistema CONTER/CRTRs e resultado da justificativa, quando for o caso; c) a inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 8 (oito) anos, decorrentes de Processo Ético/Disciplinar ou Processo Administrativo no Sistema CONTER/CRTRs; d) a indicação de que se encontra em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Sistema CONTER/CRTRs; e) a inexistência de julgamento de prestação de contas irregulares nos últimos 8 (oito) anos, por parte do Plenário do CONTER.

Visto tal discrepância de informações, para que não haja prejuízo a quem quer que seja, e, a bem do interesse público passo a verificação dos documentos que instruíram a inscrição da candidata a tempo e modo previsto no RE e calendário eleitoral.

Constam da inscrição realizada pela candidato os seguintes documentos:

1. **Requerimento de inscrição;**



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

2. ***Certidão judicial criminal negativa do TRF 1ª região;***
3. ***Certidão judicial para fins eleitorais do TRF 1ª região;***
4. ***Certidão judicial cível do TRF 1ª região;***
5. ***Certidão judicial de cível do TJ do Estado do Pará 1º e 2º graus;***
6. ***Certidão judicial de antecedentes criminais do TJ do Estado do Pará 1º e 2º graus;***
7. ***Certidão judicial de antecedentes criminais do da justiça militar 1º grau;***
8. ***Certidão judicial cível da comarca e Belem;***
9. ***Certidão de débitos trabalhistas;***
10. ***Certidão nada consta criminal do TSE;***
11. ***Certidão de quitação eleitoral do TSE;***
12. ***Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCU;***
13. ***Certidão negativa de inabilitados do TCU;***
14. ***Certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais do TCU;***
15. ***Certidão nada consta do TCU;***
16. ***Certidão negativa, nada consta do CNJ, quanto a condenações cíveis por Ato de Improbidade;***
17. ***Comprovante de situação cadastral no CPF;***
18. ***Certidão de regularidade junto à Receita Federal;***
19. ***Certidões de regularidade junto à Receita Estadual de seu domicílio;***



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

20. *Certidões de nada consta quanto a cadastro Imobiliário ou de IPTU e ou cadastro Mobiliário do município de Ananindeua;*
21. *Cópias do seu RG, CNH, CRTR;*
22. *Comprovante de residência;*
23. *Declaração para fins eleitorais;*
24. *Informações conforme art. 57, XIII e XIV;*
25. *certidão de nada consta em âmbito do CONTER de condenação em processo ético disciplinar e condenação por processo ético, quebra de decoro, e responsabilidade por atos de gestão e perda de mandato decorrente de processos de intervenção, transitado em julgado;*
26. *Declaração do CRTR 14ª quanto a indisponibilidade do sistema para verificação de sua situação financeira;*
27. *Certidão do tribunal de contas do Estado do Pará;*
28. *Certidão do tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará;*

Verifico que os documentos acima listados os itens 9,17, 20, 27 e 28 foram juntados de forma facultativa pelo candidata, sendo que os estes sequer constam do rol necessário ao deferimento de sua inscrição;

Porém quanto a falta de documento necessário apontado pela CRE constante do inciso do Art. 57 realmente ocorreu, pois falta a certidão de nada consta da Justiça do Trabalho, documento semelhante as demais certidões judiciais juntadas pela candidata, e, diversa da presente nos autos, não se podendo substituir uma pela outra sob pena de ilegalidade.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

Ainda verifico a ausência da certidão de regularidade fazendária municipal do domicílio da candidata, documento este principal e necessário para sua inscrição conforme RE.

Com efeito, a não apresentação de documentos necessários as inscrições dos candidatos na forma do art. artigo 60 leva ao indeferimento do registro de sua candidatura vejamos:

[...] “Art. 60 A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição de candidatura ao pleito eleitoral nacional ou regional, ou sua apresentação irregular, intempestiva ou insuficiente, resultará indeferimento do registro da candidatura.” [...]

O artigo 60 estabelece prazo fatal para o candidato entregar os todos os documentos para efetiva candidatura sob pena de indeferimento. Desta forma o prazo, conforme calendário eleitoral, foi entre os dias 03/01/2022 a 21/01/2022.

In casu, verifica-se que a Recorrente deixou de cumprir a norma disciplinada pelo art.57 do Regimento Eleitoral, eis deixou de apresentar certidões emitidas pela certidão de nada consta da Justiça do Trabalho e Receita/Fazenda Municipal de seu domicílio, essenciais ao deferimento de sua inscrição e ou candidatura.

De antemão afasto a aplicação do Art. 65 ao caso, visto que o mesmo é claro ao referir-se a constatação de necessidade de esclarecimentos dos documentos apresentados pelo candidato quando de sua inscrição, e não a apresentação de documentos novos ou faltantes de forma extemporânea.

De forma incidental reconheço a ausência da certidão de nada consta da fazenda municipal acima apontada e da certidão de nada consta da justiça trabalhista.

Esclareço a candidata que, na estrita observância da lei, na qualidade de autotutela do Estado a qualquer momento, por motivos de ilegalidade, conveniência e oportunidade, este pode reformar seus atos (decisão) ou até mesmo revogá-los.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

No caso em apreço há de se reconhecer os erros apontados e encontrados de forma incidental, e, diante do princípio da legalidade corrigi-los saneando o procedimento, mesmo que o resultado desta correção não mude a situação da Recorrente.

Urge salientar que o Estado não pode deixar de corrigir eventuais defeitos de seus atos, mesmo que ela traga outros elementos a obstar o interesse da recorrente, pois se busca incessantemente neste caso o benefício do Estado e, portanto, da coletividade.

Diante do exposto não há como prover, ou alterar a condição do Recorrente, portanto a manutenção do indeferimento de seu registro de candidatura aplicado pela CRE deve ser mantida, reformando-se em parte a decisão para acrescer a razão do referido indeferimento a ausência dos seguintes documentos: certidão de nada consta da justiça trabalhista, e, certidão da Receita/Fazenda Municipal de seu domicílio na forma regimental.

Conforme fundamentação supra, a Recorrente apresentou todos os documentos exigidos para sua inscrição pelo RE, exceto a certidão de nada consta da justiça trabalhista, e, certidão da Receita/Fazenda Municipal de seu domicílio dentro do prazo estabelecido em calendário eleitoral, motivo pelo qual mantenho o **INDEFERIMENTO** de sua candidatura, em conformidade ao art.60, do Regimento Eleitoral.

Diante da declaração prestada e subscrita pela Recorrente, ela tinha pleno conhecimento dos documentos necessários e aceitou os termos impostos pelo Regimento Eleitoral do Sistema Conter/Ctrr´.

Bem como da falta de quaisquer apontamentos e provas de atos e fatos realizados pela Comissão Eleitoral Regional que afrontem o RE e ou a legislação em vigor, convergem para a manutenção da r. **Decisão de indeferimento de sua inscrição e ou seu registro de candidatura, proferida pela Comissão Regional Eleitoral merece ser mantida acrescendo o aqui disposto quanto os achados incidentais.**

Ante ao exposto, pelo meu voto **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho a decisão atacada na forma da fundamentação supra.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

É o voto.

Vistos, relatados e discutidos esses autos, **ACORDAM** os membros da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais, por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma regimental.

Brasília, 18 de março de 2022

Alexandre Fortunato Alves da Costa
Relator

Edison Ferreira Magalhães Junior
Membro

Washington de Souza Taboza
Membro